

PORTARIA Nº 062-R, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Alterar o Art.2º Portaria Nº126-R de 29 de junho de 2021, que institui o Grupo de Trabalho para revisão do Programa Tratamento Fora de Domicílio no Estado do Espírito Santo, incluindo o inciso IV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-HQ2D7, e,

CONSIDERANDO

o Decreto Federal Nº 7.508, de 26 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e fortalece o Sistema Único de Saúde;

a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do pacto da saúde e a Portaria Nº699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos pactos pela vida e de gestão;

a necessidade de a Secretaria Estadual da Saúde atualizar as informações referentes aos protocolos, padronização de processo de trabalho dos Programas de tratamento Fora de Domicílio nas regionais.

RESOLVE

Art.1º ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 126-R, de 29 de junho de 2021, incluindo o inciso IV.

Art.2º Definir a composição do Grupo do GT-TFD, com as seguintes representações:

I. Dois representantes da SESA/SSERCAS - Subsecretaria de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, lotados na Gerência de Regulação do Acesso à Assistência em Saúde - GRAAS, que coordenarão o Grupo de Trabalho:

II. Dois representantes da SESA/SSAS - Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde, lotados na Gerência de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde (GEPORAS), sendo:

III. Dois representantes de cada Superintendência Regional de Saúde (SRS);

IV. Um representante responsável pelo Estudo de Custos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 07 de abril de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 829834

PORTARIA Nº 063-R, 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a incorporação da telemedicina no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea

"o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, observados os termos do processo 2022-GL5TJ, e,

CONSIDERANDO

a Resolução CFM Nº 1.643/2002, que define e disciplina a prestação de serviços por meio da Telemedicina;

a Resolução CFM Nº 2.129/2015, que estabelece normas e fixa o valor para disponibilização de informações, por meio de *Web Services*, relativas à situação profissional dos médicos;

a Resolução CFM Nº 2.299/2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos; e

a Nota Técnica SSAS Nº 001/2022, que trata do uso da telemedicina na Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA.

RESOLVE

Art.1º DEFINIR o uso da telemedicina e de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do Sistema Único de Saúde sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§1º A autorização de que trata este ato alcança todos os serviços de saúde sob gestão direta, indireta, contratualizados e regulados pela SESA, estando estes automaticamente autorizados, nos termos deste ato, a utilizar ferramentas de telemedicina com todos os seus pacientes, independentemente de aditivo contratual junto a SESA.

§2º Os serviços de saúde poderão utilizar plataformas tecnológicas próprias ou disponibilizadas pela SESA para a realização das videochamadas.

Art.2º Para fins desta Portaria, considera-se telemedicina, entre outros, o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência, prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I.Telemonitoramento: acompanhamento e monitoramento à distância de parâmetros de saúde ou doença de pacientes com doenças crônicas ou que necessitam de acompanhamento contínuo, podendo ser acompanhados de uso ou não de aparelhos para obtenção de sinais biológicos;

II.Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares, responsáveis em cuidado sem relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em pré-exames ou pós-exames diagnósticos, pós-intervenções clínico-cirúrgicas;

III.Teletriagem: ato realizado por um profissional de saúde com pré-avaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;